LEI Nº 3861, de 06 de junho de 2023.

Institui a Campanha de Premiação por Adimplência "IPTU Premiado", para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a instituir a Campanha de Premiação por Adimplência denominada "IPTU Premiado 2023".

Parágrafo Único - O IPTU Premiado 2023 tem o objetivo de estimular o pagamento do IPTU pelos contribuintes municipais pessoas físicas e, consequentemente, incrementar as receitas municipais, incentivando os contribuintes municipais a colocarem em dia suas obrigações fiscais relativas ao IPTU, além de buscar premiar o contribuinte que cumprir as disposições previstas em regulamento específico.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2023, fica estipulado que o valor total do prêmio a ser distribuído a título de premiação será limitado a R$90.000,00 (noventa mil reais) e contemplará1 (um) contribuinte pessoa física.

Parágrafo Único - O crédito necessário para suprir a aquisição do prêmio decorrente da campanha encontra-se previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 3780, de 25 de novembro de 2022, de modo que está registrado sob a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.005 Sec. Mun. Fazenda
02.005.001.04 Administração
02.005.001.04.0129 Administração de receitas
02.005.001.04.129.0429.2020 Manutenção da Gestão Tributária e Eficiente
02.005.001.04.129.0429.2020.339031 Prem. Cult. Art. Cient. Desp e outras
02.005.001.04.129.0429.2020.339031.1500 Recursos Ordinários

Art. 3º - O incentivo ao pagamento tempestivo do tributo objetiva premiar o contribuinte pessoa física que quitar, integralmente e tempestivamente, os débitos relativos ao IPTU 2023 e, cumulativamente, estar quite com o Município em relação ao IPTU dos últimos 5 (cinco) anos.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como "integralmente e tempestivamente" o tributo pago, ainda que de forma parcelada, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15/12/2023, data de vencimento da última parcela do IPTU para o exercício financeiro de 2023.

§2º - A campanha premiará o participante que cumprir as exigências previstas em regulamento específico, a ser redigido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal ampliar e modernizar os canais de comunicação com os contribuintes, visando disponibilizar o ambiente tecnológico necessário à execução da Campanha, ficando autorizado a celebrar contratos, convênios ou parcerias com o setor privado para promover e operacionalizar a Campanha.

Art. 5º - A Campanha "IPTU Premiado 2023" será gerida por uma Comissão Organizadora, cujas atribuições e nomeação dos membros serão determinadas por ato do Executivo Municipal.

§1º - Caberá aos gestores do programa a execução e o aprimoramento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§2º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores públicos, livremente nomeados pelo Executivo Municipal, devendo tais servidores pertencer aos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º - Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados por suas atividades.

Art. 6º - Para o recebimento do prêmio da campanha, o contribuinte contemplado deverá apresentar previamente original e cópia do documento de identificação com foto, CPF e outros documentos que se fizerem necessários, conforme dispuser o regulamento.

§1º - Será admitida a entrega de prêmio ao procurador devidamente nomeado por instrumento particular, com firma reconhecida, ou por meio de instrumento público.

§2º - O titular do prêmio ou o seu procurador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda para formalizar o resgate, no prazo previsto no regulamento, sob pena de perda da premiação.

§3º - O prêmio não retirado no prazo estabelecido no caput será destinado a outro contribuinte da mesma edição do sorteio, obedecendo-se ao critério de apuração do resultado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º - Não poderão participar do sorteio da Campanha "IPTU Premiado 2023" os proprietários de imóveis que:

I. gozem de imunidade ou isenção de tributos municipais;
II. estejam com pendência judicial e/ou administrativa ainda não resolvidas relativas aos exercícios financeiros anteriores.

Art. 8º - Ao aderir a Campanha "IPTU Premiado 2023" o contribuinte contemplado autoriza o Município de Itabirito/MG a promover a divulgação e a publicidade de seu nome, imagem e voz, sem qualquer ônus à municipalidade.

Parágrafo Único - O contribuinte contemplado deverá assinar o termo de autorização de uso de imagem, permitindo a ampla divulgação da campanha e da premiação concedida pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 9º - O direito ao prêmio da campanha é pessoal e intransferível, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

§1º - O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá o prêmio por intermédio de seus representantes legais.

§2º - Se o contribuinte contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - Decairá do direito de participar do sorteio o contribuinte que durante o processo de premiação incorrer em débito fiscal por inadimplência, tiver contra si autuação fiscal ou sanção por infração de qualquer natureza aplicada em caráter definitivo.

Art. 11 - O contribuinte contemplado será notificado mediante qualquer meio legal de comunicação formal e o resultado do sorteio será amplamente divulgado por todos os meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 12 - As dúvidas e controvérsias oriundas das reclamações dos contribuintes participantes e que não forem suficientemente dirimidas pela Comissão Organizadora da Campanha, serão submetidas à análise da Procuradoria Jurídica Consultiva.

Art. 13 - O Executivo Municipal regulamentará a Campanha, estabelecendo as condições para participação no sorteio.

Art. 14 - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL